

**PORTARIA Nº 055/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 319/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3469/2015- CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias do não cumprimento, em tempo hábil, do Alvará de Soltura referente ao preso ANTÔNIO LUAN PEREIRA DA SILVA, então custodiado no CDPI.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de provas de materialidade e autoria quanto à servidora CARMEM LÚCIA MORAES, recomendando a aplicação da penalidade de repreensão.

CONSIDERANDO: Que o servidor JOÃO VICTOR DA SILVA PANTOJA fora exonerado e o entendimento do STJ ser no sentido de perda do objeto de eventual Processo Disciplinar, posto que "Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam" (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO).

RESOLVE: I - Acatar, parcialmente e conforme fundamentação exarada nos autos, o relatório conclusivo e aplicar à servidora CARMEM LÚCIA MORAES a penalidade de suspensão pelo prazo de 02 (dois) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU, bem como determinar o arquivamento do feito quanto ao servidor JOÃO VICTOR DA SILVA PANTOJA, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

III - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo a servidora em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

IV - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais da servidora CARMEM LÚCIA MORAES e desconto da multa;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 930330

**PORTARIA Nº 056/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 723/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3318/2014- CGP/SUSIPE, que apurou supostas irregularidades na aquisição de equipamentos condicionadores de ar, em 2013, junto à empresa *Ecologika Equipamentos Ltda - EPP*.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de indícios de materialidade e autoria, razão pela qual recomendou a abertura de Sindicância Administrativa Disciplinar em face dos servidores LUCILA MARIA DE ARAÚJO ALMEIDA e ORIVALDO LONGUINHOS MIRANDA.

CONSIDERANDO: Que o servidor ORIVALDO LONGUINHOS MIRANDA fora exonerado e o entendimento do STJ ser no sentido de perda do objeto de eventual sindicância, posto que "Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam" (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO).

CONSIDERANDO: Que, conforme decisão exarada nos autos e o enquadramento subjacente, o caso em exame se amolda à penalidade de repreensão e se consumou a prescrição de 180 dias, relativa ao fato punível com tal penalidade, quanto à servidora LUCILA MARIA DE ARAÚJO ALMEIDA;

RESOLVE: I - Não Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no art. 224, § único e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Determinar o encaminhamento da decisão deste signatário e do Relatório Conclusivo à servidora LUCILA MARIA DE ARAÚJO ALMEIDA para fins pedagógicos e preventivos;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 930332

**PORTARIA Nº 057/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 621/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3584/2015- CGP/SUSIPE, que apurou as

circunstâncias da ausência dos servidores CELIVAL MONTEIRO SOARES, JOCIMAR RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, MARIA CRISTINA FARIAS LIMA e MAX WASHINGTON PICANÇO DA SILVA em audiências desta Corretiva.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de provas de materialidade e autoria quanto aos servidores CELIVAL MONTEIRO SOARES, JOCIMAR RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, MARIA CRISTINA FARIAS LIMA, recomendando a aplicação da penalidade de repreensão, enquanto, em relação ao servidor MAX WASHINGTON PICANÇO DA SILVA, opinou pela absolvição pela insuficiência de provas.

RESOLVE: I - Acatar o relatório conclusivo e aplicar aos servidores CELIVAL MONTEIRO SOARES, JOCIMAR RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, MARIA CRISTINA FARIAS LIMA a penalidade de repreensão, por infração ao disposto no art. 177, inciso XI c/c art. 183, inciso I, do RJU, bem como a absolvição do servidor MAX WASHINGTON PICANÇO DA SILVA, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I do RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 930333

**PORTARIA Nº 058/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 428/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3182/2014- CGP/SUSIPE, que apurou os fatos narrados no Memo. nº 078/2014-NLCC/SUSIPE, acerca do Contrato nº 094/2013/SUSIPE, referente à reforma e adequação do sistema de tratamento de efluentes do CRR Paragominas.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de indícios de materialidade e autoria, razão pela qual recomendou a abertura de Sindicância Administrativa Disciplinar em face dos servidores CARLOS GLEYDSON DA SILVA LIMA e CÉLIA MARIA DA PAIXÃO MONTEIRO.

CONSIDERANDO: Que, conforme decisão exarada nos autos e o enquadramento subjacente, o caso em exame se amolda à penalidade de repreensão e se consumou a prescrição de 180 dias, relativa ao fato punível com tal penalidade, quanto aos servidores referidos;

RESOLVE: I - Não Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Determinar o encaminhamento da Decisão deste signatário e do Relatório Conclusivo aos servidores mencionados a fim de que surtam efeitos pedagógicos;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 930334

**PORTARIA Nº 059/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 645/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 3597/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor VALDIMILSON MESCOUTO CORDEIRO acerca de suposta agressão física ao preso ARNALDO OLIVEIRA DA COSTA, ocorrida no dia 01/01/2015 na Central de Triagem Metropolitana I - CTM I.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição do servidor e, conseqüentemente, o arquivamento dos autos em razão de ausência de prova de autoria da prática de infração funcional.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo o servidor VALDIMILSON MESCOUTO CORDEIRO, e, conseqüentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor citado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 930335

**PORTARIA Nº 60/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 18 DE FEVEREIRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 996/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3720/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor THIAGO MARTINS DA COSTA, quanto à tentativa de fuga do preso PETERSON ANDRÉ FRAZÃO, ocorrida no dia 04/08/2015, quando internado no Hospital Metropolitano.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do término de vínculo do acusado, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224 e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para fins de anexação aos assentamentos funcionais do servidor;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 930336

**PORTARIA Nº 61/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 18 DE FEVEREIRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 1002/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3726/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ALBERTO FEIJÓ ALVARES DA SILVA, quanto à fuga do preso FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, ocorrida no dia 03/05/2015, no Centro de Recuperação Agrícola 'Mariano Antunes' - CRAMA.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do término de vínculo do acusado, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224 e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para fins de anexação aos assentamentos funcionais do servidor;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 930337

**PORTARIA Nº 62/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 18 DE FEVEREIRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 766/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 3645/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor VALBER JEAN DE SOUZA SAMPAIO acerca da fuga do preso ROBSON MONTEIRO CORDEIRO, ocorrida no dia 24/05/2015, quando internado na Unidade de Pronto-Atendimento de Castanhal.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição do servidor e, conseqüentemente, o arquivamento dos autos em razão de ausência de prova de materialidade de infração funcional.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo o servidor VALBER JEAN DE SOUZA SAMPAIO, e, conseqüentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste